

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

Memorando nº 09/2018 – Câmara Técnica de Assistência/CTA

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

De: Câmara Técnica de Assistência/CTA Coren/MS

Para: Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte– Presidente Coren/MS

Assunto: Uso do laser em feridas por Enfermeiros.

Profissional Solicitante: Dra. Jaqueline Goulart de Oliveira Constanci – Coren-MS 207.627

Atendendo à solicitação da Presidência deste Conselho, quanto ao pedido de parecer recebido em 12 de julho de 2018 sobre o uso do laser em feridas por Enfermeiros. Esta Câmara Técnica entende que o Parecer Técnico n. 09/2018 desta regional (em anexo), responde ao questionamento da profissional (COREN/MS, 2018).

Lembrando que a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987 enfatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem nos artigos 8, 10 e 11.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

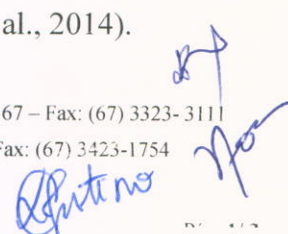
[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017a).

O uso de laserterapia de baixa potência quando aplicada sobre feridas cutâneas é capaz de promover como principais efeitos fisiológicos resolução antiinflamatória, neoangiogênese, proliferação epitelial e de fibroblastos, síntese e deposição de colágeno, revascularização e contração da ferida, assim diminuindo o tempo de cicatrização (ANDRADE et al., 2014).



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades (COFEN, 2018).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Considerando a Resolução Cofen n. 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações do profissional de enfermagem no prontuário do paciente (COFEN, 2012).

Dessa maneira, quanto ao uso do laser para tratamento de feridas por Enfermeiros, trata-se de uma atribuição do Enfermeiro. No entanto, este profissional deve possuir especialização em Enfermagem em Dermatologia, Feridas, Estomaterapia ou equivalente, ser reconhecido pelo MEC e estar devidamente registrado como especialista no Coren, além de realizar uma capacitação para manuseio do equipamento fornecido pela instituição.

Para tanto é essencial que o profissional realize consulta de enfermagem e a instituição possua um protocolo, instrução de trabalho ou procedimento operacional padrão que regulamente de forma multidisciplinar esta prática.

Atenciosamente,



Dra. Nivea Lorena Torres
Coren-MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Coren-MS 147.399



Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do Coren-MS

*Recebido em 05/11/18
Da Cofen*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

IV- Referências Bibliográficas

ANDRADE, FSSD; CLARK, RMO; FERREIRA, M.L. Efeitos da laserterapia de baixa potência na cicatrização de feridas cutâneas. **Revista do Colégio de Cirurgiões**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 2, p. 129-133 2014.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

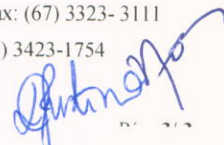
COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012**. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 564/2017, de 06 de novembro de 2017**. Aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 581/2018, de 11 de julho de 2018**. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer Técnico n. 09/2018**: Utilização de laser de baixa frequência para o tratamento de feridas por enfermeiro.

21


Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 09/2018

ASSUNTO: Utilização de laser de baixa frequência para o tratamento de feridas por enfermeiro

Enfermeiros Relatores: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

Solicitante: Dra Edivania Anacleto Pinheiro - Coren-MS 242.431

I- DO FATO

Em 04 de junho de 2018, foi recebida a solicitação de parecer sobre a utilização de laser de baixa frequência para o tratamento de feridas por enfermeiro. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do Coren/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017a).

Considerando Parecer n. 04/2016 sobre uso de laser de baixa intensidade por enfermeiro, no tratamento de feridas, recomenda-se que o profissional possua pós-graduação em dermatologia ou equivalência, a fim de garantir preparo técnico necessário para evitar riscos de danos à integridade do paciente (COREN/SP, 2016).

Considerando Parecer Técnico n. 15/2016 sobre exercício de procedimentos em estética por profissional de enfermagem, na qual conclui que o profissional Enfermeiro especialista possui competência legal para manipular aparelhos com laser (COREN/MS, 2016).

Considerando Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades (COFEN, 2018).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Considerando a Resolução Cofen nº 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações do profissional de enfermagem no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico (COFEN, 2012).

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na legislação, sobre a utilização de laser de baixa frequência pelo profissional enfermeiro para tratamento de feridas, somos de parecer que pode ser realizada pelo



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

enfermeiro. No entanto este profissional deve possuir especialização em Enfermagem em Dermatologia, Feridas, Estomaterapia ou equivalente, reconhecido pelo MEC e estar devidamente registrado como especialista no Coren, além de realizar uma capacitação para manuseio do equipamento fornecido pela instituição.

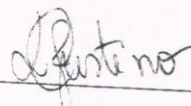
Para tanto é essencial que a instituição possua um protocolo, instrução de trabalho ou procedimento operacional padrão que regulamente de forma multidisciplinar esta prática.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 04 de setembro de 2018.



Dra. Nivea Lorena Torres
COREN/MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399



Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 564, de 06 de novembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 581, de 11 de julho de 2018.** Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

COREN/SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Parecer n. 007/2014:** Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer n. 04/2016:** Uso de laser de baixa intensidade por profissional enfermeiro, no tratamento de feridas.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer n. 15/2016:** Exercício de procedimentos em estética por profissional de Enfermagem.

Em 06/11/18
De ordem da Presidência,
Encaminho à R.O.P.
La Gas



Presidência Coren <presidencia@corenms.gov.br>

(sem assunto)

2 mensagens

jaque_gou@yahoo.com.br <jaque_gou@yahoo.com.br>
Para: presidencia@corenms.gov.br

12 de julho de 2018

Olá, sou Enfermeira em Três Lagoas e gostaria de um parecer sobre o uso do laser em feridas por Enfermeiros.
Obrigada.

Presidência Coren <presidencia@corenms.gov.br>
Para: jaque_gou@yahoo.com.br

12 de julho de 2018

Boa tarde,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Luan Gomes - Coren-MS
Secretário da Presidência
(67) 3323-3112

[Texto das mensagens anteriores oculto]

*Jaqueline Galvão
de Oliveira Constante
207627*

992022752

*Projeto
assistencialista*

*A
CT assistência
para elaboração
de parecer
circunstanciado
em até 30 dias*

Sebastião
Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
COREN/MS N° 85.775
12/07/18

*Recebi em 26/7/18
Luan*